INSTRUÇÃO ESPECIAL – 04/2026

Fixa os critérios para a concessão das bolsas do programa Pró-Licenciatura.

A Vice-Reitora de Assuntos Acadêmicos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 6° do Regimento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que o artigo 09 da Portaria 15/2017 estabelece que serão concedidas anualmente bolsas do programa Pró-Licenciatura;

RESOLVE:

Art. 1° – As bolsas do programa Pró-Licenciatura serão distribuídas, anualmente, para alunos que obtiverem as primeiras classificações, considerando-se a 1ª opção de curso, turno e semestre, no processo seletivo adotado a cada ano (via Vestibular e/ou via ENEM), para o ingresso nos cursos de licenciatura, e efetuarem matrícula.

Art. 2º – As bolsas do programa Pró-Licenciatura serão concedidas aos alunos dos cursos de licenciatura dos seguintes departamentos: Biologia, Ciências Sociais, Educação, Filosofia, Geografia, História e Letras.

Parágrafo único – O tempo de concessão da bolsa considerará o número máximo de períodos para conclusão do curso, conforme registro no histórico escolar do aluno.

Art. 3º – Serão distribuídas oito (08) bolsas Pró-Licenciatura por departamento, de 100%, sendo seis (06) bolsas para os candidatos classificados até o 10º lugar de cada Departamento via provas do Vestibular 2027, dentre os candidatos classificados para os cursos de Licenciatura, e duas (02) bolsas para os candidatos classificados até o 10º lugar no curso via Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado em um dos anos entre 2022 e 2026, (ENEM 2022 a ENEM 2026), dentre os candidatos classificados para os cursos de Licenciatura. Não serão concedidas bolsas Pró-Licenciatura aos alunos que ingressarem através de um dos Exames Internacionais.

Parágrafo único – Quando não houver alunos que atendam as normas estabelecidas para a concessão da bolsa para uma forma de ingresso, as bolsas poderão ser concedidas para a outra forma de ingresso, Vestibular ou ENEM, ou para outro curso de licenciatura dentre os cursos relacionados no presente ato normativo, desde que não ultrapasse o total de oito (08) bolsas por curso.

Art. 4º – Caberá ao aluno elegível a uma bolsa do programa Pró-Licenciatura optar, caso seja contemplado com outra modalidade de bolsa, pela bolsa que melhor lhe aprouver.

Art. 5º – Não terá direito à bolsa do programa Pró-Licenciatura o candidato que:

§1º – Seja portador de diploma de curso de graduação .

§2º – Tenha concluído curso de graduação na PUC-Rio, com bolsa de qualquer natureza.

§3º – Deixe de efetuar a matrícula inicial na PUC-Rio, na data de sua convocação, de acordo com o estabelecido no edital do processo seletivo.

§4° – Deixe de assinar o Termo de Compromisso da bolsa antes do início do período letivo.

Art. 6º – O aluno bolsista terá como orientador acadêmico o coordenador do curso de licenciatura ao qual estiver vinculado.

Art. 7º - O aluno bolsista deverá atuar no Programa Pró Docência, em pelo menos um (01) semestre letivo, junto ao Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEAd, subordinado ao Departamento de Educação, ou junto ao Pré-Vestibular Comunitário da PUC-Rio, mantido pela Pastoral Universitária Anchieta – PUC-Rio, ou junto ao Núcleo de Estudo e Ação Mundo da Juventude – NEAM, vinculado à Vice-Reitoria de Extensão e Estratégia Pedagógica.

§ 1º - Esta atividade deve ser concluída até o término do 6º semestre cursado pelo aluno bolsista.

§ 2º - O aluno bolsista deverá atuar de acordo com as normas e regras definidas pelo projeto escolhido.

Art. 8º – O aluno bolsista deverá atender a todas as convocações realizadas pela Coordenação de Licenciaturas para participação em eventos e reuniões por ela promovidos, as quais constituem instrumento de acompanhamento e incentivo à formação docente.

§ 1º - Tais eventos integram a política de acompanhamento do bolsista ao longo de sua trajetória acadêmica e visam ao aprimoramento de sua formação.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento, o aluno bolsista deverá apresentar justificativa, via Sistema de Atendimento PUC-Rio.

Art. 9º – O aluno bolsista deverá matricular-se, a cada período letivo, em pelo menos 20 créditos.

§1º – Os casos em que o aluno não puder cursar 20 créditos por período letivo deverão ser comunicados previamente à Coordenação Central de Graduação/Licenciaturas, que analisará cada caso antes da realização da matrícula.

§2º – O bolsista que se vir obrigado a cancelar qualquer das disciplinas em que estiver matriculado só poderá fazê-lo desde que permaneça matriculado em pelo menos 20 créditos. Caso contrário, deverá solicitar prévia autorização da Coordenação Central de Graduação/Licenciaturas antes de cancelar a(s) disciplina(s).

Art. 10º – O bolsista que se vir obrigado a trancar matrícula deverá, antes de efetivar o trancamento, pleitear, junto à Coordenação Central de Graduação/Licenciaturas, a manutenção da bolsa após a reabertura da matrícula.

§1º – A bolsa ficará suspensa durante o período em que o bolsista permanecer com matrícula trancada.

§2º – Quando o aluno reabrir sua matrícula deverá solicitar a reativação da sua bolsa à Coordenação Central de Graduação/Licenciaturas.

Art. 11º – Perderá a bolsa do programa Pró-Licenciatura o aluno que:

§1º – Solicitar transferência para um curso de bacharelado.

§2º – Trancar matrícula antes da conclusão do primeiro período letivo na PUC-Rio.

§3º – Estender seu trancamento de matrícula por tempo superior a dois (02) períodos letivos.

§4º – Não obtiver aprovação em 75% das disciplinas nas quais tiver se matriculado em cada período letivo.

§5º - Não atender às normas e regras definidas em sua atividade no Programa Pró Docência.

Art. 12º – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pela Coordenação Central de Graduação/Licenciaturas.

Art. 13º – A presente Instrução Especial entra em vigor na data da sua publicação, revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

Professora Marley Maria Bernardes Rebuzzi Vellasco
Vice-Reitora de Assuntos Acadêmicos (Ensino e Pesquisa)